



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Tiragem de 100 (cem) cópias

Matinhas/PB, 08 de dezembro de 2020.

Atos do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº059/2018

TOMADA DE PREÇO N.º004/2018

CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADO: MATRIX CONSTRUTORA EIRELLI-EPP

CNPJ nº: 18.920.924/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATINHAS

VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 04 MESES, INICIANDO-SE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 19 DE ABRIL DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: AMPARADO NOS ARTS. 57, II, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Matinhas (PB), 03 de Dezembro de 2020.

Maria de Fatima Silva
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MATINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº05/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social /CMAS do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal 149/2015 de 11 de Setembro de 2015, RESOLVE:

APROVAR: por decisão unânime do Colegiado, o **Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social; Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social e Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social.**

Matinhas - PB, 07 de Novembro de 2020.

JUCIELE HONORATO DOS SANTOS SOUSA
Presidente do CMAS

Lei Orçamentária nº 205/2020

Em, 6 de Novembro de 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATINHAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 17.723.387,00 (Dezessete Milhões, Setecentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	19.268.054	108,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	464.101	2,62
Receita Patrimonial	17.199	0,10
Transferências Correntes	18.681.697	105,41
Outras Receitas Correntes	105.057	0,59
Receitas de Capital	700.530	3,95
Alienação de Bens	18.093	0,10
Transferências de Capital	682.437	3,85
Deduções	2.245.197	12,67
Transferências Correntes	2.245.197	12,67
Total:	17.723.387	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	17.723.387	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.487.642	87,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.030.660	56,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.363	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.453.619	30,77
DESPESAS DE CAPITAL	2.126.555	12,00
INVESTIMENTOS	1.876.094	10,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.461	1,41
Reserva de Contingência	109.190	0,62
Reserva de Contingência	109.190	0,62
Total:	17.723.387	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	17.723.387	100,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 08 de dezembro de 2020.

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	807.068	4,55
02.010	Gabinete da Prefeita	1.069.387	6,03
02.020	Secretaria de Administração	611.302	3,45
02.030	Secretaria de Finanças	1.281.474	7,23
02.040	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	5.755.470	32,47
02.050	Secretaria de Saúde	4.374.383	24,68
02.060	Secretaria de Assistência Social	1.182.785	6,67
02.070	Secretaria de Obras e Urbanismo	1.517.898	8,56
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	458.404	2,59
02.090	Secretaria de Transportes	556.026	3,14
02.100	Reserva de Contingência	109.190	0,62
Total:		17.723.387	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		17.723.387	100,00

aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FATIMA SILVA
PREFEITA

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 109.190,00 (Cento e Nove Mil e Cento e Noventa Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser